

REGISTRO DE IMÓVEIS

Registro Geral

Livro N.º 2

Fls. 01

MATRÍCULA N.º 15.076

Taió, em 25 de setembro de 2001.

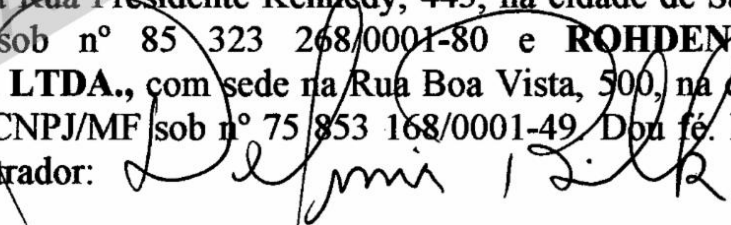
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: O terreno rural, representado por parte do lote de terras n.º 1, da linha Rio Alegre, situado em Rio Alegre, Distrito e Município de Saleté, contendo a área de **46.008,00 m² (quarenta e seis mil e oito metros quadrados)**, e confronta na **FRENTE**, em 220,00 metros, com a Estrada Geral Ribeirão Alegre; **FUNDOS**, em 305,00 metros, com terras de Samuel Rohden e Veríssimo Rohden; extremado de **UM LADO**, em 241,00 metros, com terras de Mateus Alflen; e, de **OUTRO LADO**, em 198,00 metros, com terras de Flávia Mazzochi Rohden e Guilherme Mazzochi Rohden.

CADASTROS NO INCRA: (de que faz parte) n.º 805 149 007587/1 – área total em hectares: 15,3 – módulo fiscal: 18 – n.º de módulos fiscais: 0,85 – fração mínima de parcelamento: 3,0.

PROPRIETÁRIO: Marcos Kniess, supervisor de produção aposentado, portador do CPF n.º 076 694 299-68, casado com **Laurinda Kniess**, agricultora aposentada, portadora do CPF n.º 005 295 909-05, pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei n.º 6.515/77, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade e Município de Saleté, nesta Comarca.

TÍTULO AQUISITIVO: registrado sob R-1-13815 no livro 2, em data de 03-03-1998, neste Ofício.

Registrador: 

R-1-15075. Pela escritura de 30-08-2001, lavrada no livro n.º 07 à folha 124 do Ofício de Notas de Saleté, nesta Comarca, os proprietários Marcos Kniess e sua esposa Laurinda Kniess, acima qualificados, venderam o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à **ROHDEN S/A.**, com sede na Rua Presidente Kennedy, 443, na cidade de Saleté – SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 85 323 268/0001-80 e **ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.**, com sede na Rua Boa Vista, 500, na cidade de Saleté – SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75 853 168/0001-49. Dou fé. Em 25-09-2001. H.R\$ 40,00. Registrador: 

R-2-15076. Protocolo n.º 56.012 pág. 319. Em 11-02-2009. **PENHORA.** Nos termos da Certidão para Registro de Penhora, datada de 11-02-2010, extraída dos autos de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente n.º 070.09.001801-0, assinada pelo Chefe de Cartório - Mário Cesar Cipriani –

Continua no verso

Matr. 19162, do Juízo de Direito desta Comarca de Taió - SC, em que é exequente o **BANCO ITAÚ S/A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 60 701 190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itausa, na cidade de São Paulo - SP e, executada a condômina e proprietária Rohden Artefatos de Madeira Ltda., já qualificada no R-1-15076, e outro, arquivada neste Ofício, **procedo ao registro da PENHORA do imóvel** objeto da presente matrícula, juntamente com outros imóveis, para assegurar o pagamento da dívida de **R\$ 833.586,61** (oitocentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), devida pelos executados ao exequente acima referido. Foi nomeado depositário Lino Rohden. Dou fé. Em 25-02-2010. E. R\$ 131,20 + S. R\$ 2,00 = R\$ 133,20. Registrador (Delmir Bilk):

R.-3/15.076 - Protocolo nº 56.438 pág. 323. Em 04-05-2010. **PENHORA.** Nos termos do Mandado de Penhora e Avaliação, datado de 30-03-2010, extraída dos autos nº AEXF 02776-2009-048-12-00-5, arquivado neste Ofício, em que são partes a exequente **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0227-06, e executado a proprietária Rohden S/A., já qualificada no R-1-15076, **procedo ao registro da PENHORA de 50 % do imóvel** objeto da presente matrícula, de sua propriedade, para assegurar o pagamento da dívida de **R\$ 19.463,37** (dezenove mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), em data de 31-03-2010, devida pela executada ao exequente acima referido. Foi nomeado depositário Laércio Rohden. Dou fé. Em 19-05-2010. E. (Isento). Registrador (Delmir Bilk):

AV.-4/15.076 - Protocolo nº 57.743 pág. 323. Em 07-12-2010. **CANCELAMENTO.** Certifico que se procede a esta averbação nos termos do Ofício nº 2210/10, de 02-12-2010, extraído dos autos AEXF 02776-2009-48-12-00-5, assinado pela Dr^a Karin Corrêa de Negreiros, MM. Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Rio do Sul - SC, arquivado neste Ofício, para constar a determinação do cancelamento da penhora constante do **R-3-15076**, ficando o mesmo considerado inexistente. Dou fé. Em 29-12-2010. E. Isento. Registrador (Delmir Bilk):

AV.-5-15.076 - Protocolo nº 67.371. Em 11 de setembro de 2015. **CANCELAMENTO.** Certifico que se procede esta averbação, nos termos do Ofício datado de 27-11-2013, extraído dos autos nº 070.09.001801-0, assinado pela Dr^a. Shirley Tamara Colombo de Siqueira Woncce, MM^a. Juíza de Direito desta Comarca de Taió - SC, arquivado neste Ofício, para constar a determinação do cancelamento da penhora registrada sob **R-2-15076**, ficando o mesmo considerado inexistente. Dou fé. Em 21-09-2015. E. R\$ 84,50. Selo de

fiscalização: DZF50760-F06H. Registrador Substituto (Mateus André Bilk):

AV.-6-15.076 - em 21/12/2017.

PROTOCOLO: Nº 70.822 de 13/12/2017.

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Nos termos do Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça e conforme ordem cadastrada na Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 201712.1216.00419917-IA-100, faço a presente para constar que foi determinada a indisponibilidade dos bens em nome da proprietária ROHDEN S/A, já qualificada em R-1, no Processo nº 0000532-73.2017.5.12.0048 da 2ª Vara do Trabalho de Rio do Sul/SC, em que é reclamante a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina e outro.

EMOLUMENTOS: R\$ 101,40. Selo de fiscalização: EXB06157-DNSS - R\$ 1,85.

Juliana Malgarin Camilio Carlini - Registradora Substituta.

R.-7-15.076 - em 13/12/2018.

PROTOCOLO: Nº 72.360 de 11/12/2018.

MANDADO DE PENHORA: Nos termos do Mandado de Penhora e Intimação nº 070.2018/004480-2 de 23/11/2018, e Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 10/12/2018 apresentados pelo Oficialato de Justiça em 11/12/2018, determinados pelo MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Taió/SC, Dr. Jean Everton da Costa, na Execução Fiscal nº 0000334-63.2009.8.24.0070, tendo como exequente Município de Salete/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.723/0001-29, e como executada Rohden S/A, já qualificada no R-1, e valor do débito em 03/12/2008 em R\$ 20.462,91 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos) mais acréscimos, faço a presente para constar a PENHORA do imóvel desta matrícula, tudo conforme documentos arquivados neste Ofício. Foi nomeado como depositário Genésio Rohden.

FRJ: Isento - Art. 5º, VI e XI da Resolução 04/2004 CM, e posteriores alterações.

EMOLUMENTOS: Isento - Execução Fiscal - Fazenda Pública (Art. 39 da Lei nº 6.830/80). Selo de fiscalização: EZC92697-IWJY - Isento.

Maurício Carlini - Oficial Registrador.

R.-8-15.076 - em 14/12/2018.

PROTOCOLO: Nº 72.361 de 11/12/2018.

MANDADO DE PENHORA: Nos termos do Mandado de Penhora e Intimação nº 070.2018/004243-5 de 07/11/2018 e Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de 10/12/2018 apresentados pelo Oficialato de Justiça em 11/12/2018,

Continuação da Matrícula Nº : 15.076

determinados pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Taió/SC, Dr. Jean Everton da Costa, na Execução Fiscal nº 0001905-98.2011.8.24.0070, tendo como exequente Município de Salete/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.723/0001-29, e como executada Rohden S/A, já qualificada no R-1, com o valor do débito de R\$ 78.466,73 (setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos) mais acréscimos, faço a presente para constar a PENHORA do imóvel desta matrícula, tudo conforme documentos arquivados neste Ofício. Foi nomeado como depositário: Genésio Rohden.-----

FRJ: Isento - Art. 5º, VI e XI da Resolução 04/2004 CM, e posteriores alterações.-----

EMOLUMENTOS: Isento - Execução Fiscal - Fazenda Pública (Art. 39 da Lei nº 6.830/80). Selo de fiscalização: EZC92699-F4BS - Isento.-----
Maurício Carlini - Oficial Registrador.

R.-9-15.076 - em 22/01/2019.-----

PROTOCOLO: Nº 72.480 de 16/01/2019.-----

MANDADO DE PENHORA: Nos termos do Mandado de Penhora e Intimação nº 70.2019/000094-8 em 09/01/2019, e Auto de Penhora e Avaliação de 16/01/2019, apresentados pelo Oficialato de Justiça, determinados pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Taió/SC, Dr. Jean Everton da Costa, na execução fiscal nº 0000904-54.2006.8.24.0070, tendo como exequente Município de Salete/SC, e como executada Rohden S/A., já qualificada no R-1, e valor do débito em 14/02/2006 de R\$ 17.792,03 (dezessete mil, setecentos e noventa e dois reais e três centavos) mais acréscimos, faço a presente para constar a PENHORA do imóvel desta matrícula, tudo conforme documentos arquivados neste Ofício. Foi nomeado como depositário: Genésio Rohden.-----

FRJ: Isento - Art. 5º, VI e XI da Resolução 04/2004 CM, e posteriores alterações.-----

EMOLUMENTOS: Isento - Execução Fiscal - Fazenda Pública (Art. 39 da Lei nº 6.830/80). Selo de fiscalização: EZC92750-8FNX - Isento.-----
Maurício Carlini - Oficial Registrador.

AV.-10-15.076 - em 31/10/2019.-----

PROTOCOLO: Nº 73.673 de 17/10/2019.-----

INDISPONIBILIDADE DE BENS: Nos termos do Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça e conforme ordem cadastrada na Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 201910.1615.00965007-IA-850, faço a presente para constar que foi determinada a indisponibilidade dos bens em nome da proprietária ROHDEN S/A., já qualificada no R-1, nos autos nº 0190600-72.2009.5.12.0011, da 1ª Vara do Trabalho de Rio do Sul/SC, em que

Continua na folha 03

Continuação da Matrícula N°: 15.076

Fls: 03

é reclamante Airton Borgert, inscrito no CPF sob nº 478.204.389-91.-----

EMOLUMENTOS: Isento - CPC Art. 98, § 1º, IX. Selo de fiscalização: FHS45142-IAJ6 - Isento.-----

Katia Vicenzi Fontanive - Escrevente.

Av-11-15.076 - em 10/08/2022. **PROTOCOLO:** N° 78.782, de 01/08/2022.

READEQUAÇÃO DE PENHORA: Conforme Despacho/Decisão de 11/07/2022 assinada pela M.M Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Taió/SC, Dra. Larissa Correa Guarezi Zenattii Gallina, Termo de Penhora datado de 20/07/2022, assinado pela MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Taió/SC, Dra. Juliana Andrade da Silva Silvy Tholl, recebidos via Eproc, referente a Execução Fiscal nº 0000334-63.2009.8.24.0070/SC, tendo como exequente o Município de Salete/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.723/0001-29, e como executada Rohden S/A., já qualificada no R-1, faço a presente para constar que na **penhora constante no R-7 passa a ser somente sobre o percentual de 50% do imóvel da matrícula pertencente a executada Rohden S/A.** **EMOLUMENTOS:** Isentos - Execução Fiscal - Fazenda Pública (Art. 39 da Lei nº 6.830/80). Selo de fiscalização: GJK31670-RTNN - Selo: Isento. Dou fé.-----

Katia Vicenzi Fontanive - Escrevente.

Av-12-15.076 - em 10/11/2022. **PROTOCOLO:** N° 79.436, de 08/11/2022.

CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Nos termos do Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, faço a presente para constar que foi determinado, através de ordem cadastrada na Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 202208.0111.02275296-TA-320, do Processo nº 0000532-73.2017.5.12.0048, da 2ª Vara do Trabalho de Rio do Sul/SC, o **CANCELAMENTO** da indisponibilidade constante na **AV-6** desta matrícula.

EMOLUMENTOS: R\$ 100,00. Selo de fiscalização: GPJ11807-MCBD - R\$ 3,11.

Dou fé.-----

Katia Vicenzi Fontanive - Escrevente.

Av-13-15.076 - em 03/05/2023. **PROTOCOLO:** N° 78.096, de 06/04/2022.

PENHORA: Conforme Mandado de Penhora e Avaliação, datado de 08/06/2021, assinado por Marcelo Augusto Botelho, Diretor de Secretaria, Auto de Penhora de 06/04/2022, assinado pelo Oficial de Justiça, Alain Teixeira da Cruz, e Ofício de 12/04/2023, assinado por Marcelo Stringari, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Dr. Oscar Krost contida no Despacho datado de 16/03/2023, referente aos autos nº 0190600-72.2009.5.12.0011, o qual tramita na 1ª Vara do

Continua no Verso

Continuação da matrícula nº: 15.076

Fls: 03 verso

Trabalho de Rio do Sul/SC, tendo como reclamante Airton Borgert, inscrito no CPF sob nº 478.204.389-91, e outros, e como reclamada Rohden S/A., já qualificada no R-1, com o valor do débito em 12/02/2021 de R\$ 7.765.815,23 (sete milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais e vinte e três centavos) mais acréscimos, faço a presente para constar a **PENHORA sobre o percentual de 50% do imóvel objeto desta matrícula, correspondente a área ideal de 23.004,00 m²** (vinte e três mil e quatro metros quadrados) de propriedade da reclamada, tudo conforme documentos arquivados neste Ofício. Não consta nomeação de depositário. **EMOLUMENTOS:** Isentos. FRJ: Isento. Selo de fiscalização: GRN60181-7YHT. Dou fé. _____
Katia Vicenzi Fontanive - Escrevente.

Av-14-15.076 - em 01/09/2023. **PROTOCOLO:** Nº 80.011, de 27/02/2023. **READEQUAÇÃO DE PENHORA:** Conforme Despacho/Decisão datado de 16/02/2023, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Valter Domingos de Andrade Junior, e Termo de Penhora, datado de 15/08/2023, assinado por Jean Paul Leitzke, Técnico Judiciário, extraídos dos autos de Execução Fiscal nº 0000904-54.2006.8.24.0070/SC, o qual tramita na Vara Única desta cidade e comarca de Taió/SC, tendo como exequente Município de Salete/SC, já qualificado no R-7, e como executada a coproprietária Rohden S/A, já qualificada no R-1, faço a presente para constar que a penhora constante no **R-9 passa a ser somente sobre o percentual de 50% do imóvel desta matrícula correspondente a área ideal de 23.004,00m²**, pertencente a executada Rohden S/A. **EMOLUMENTOS:** Isentos - Execução Fiscal - Fazenda Pública (Art. 39 da Lei nº 6.830/80). Selo de fiscalização: GSZ98802-42LX. Dou fé. _____
Katia Vicenzi Fontanive - Escrevente.

Av-15-15.076 - em 27/05/2024. **PROTOCOLO:** Nº 75.597, de 18/12/2020. **PENHORA:** Conforme intimação eletrônica recebida via eproc, Evento 122, instruída com Despacho/Decisão, datado de 17/04/2024, e Termo de Penhora datado de 08/05/2024, e demais peças processuais, extraídas dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 0002293-30.2013.8.24.0070/SC, o qual tramita na Vara Única desta Comarca de Taió/SC, tendo como **exequente o Município de Salete/SC**, inscrito no CNPJ nº 83.102.723/0001-29, e como **executada a coproprietária Rohden S/A**, já qualificada no R-1, por ordem do juízo competente, faço a presente averbação para constar a **PENHORA sobre o percentual de 50% do imóvel objeto desta matrícula, correspondente a área ideal de 23.004,00 m²** de propriedade da executada, para garantia do débito no valor de R\$ 148.491,26 (cento

Continua na Folha 04

Continuação da Matrícula nº: 15.076

Fls: 04

e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos) mais acréscimos, na data de 30/04/2020, ficando a executada ciente do depósito, tudo conforme documentos arquivados neste Ofício. **EMOLUMENTOS:** Isentos - Execução Fiscal - Fazenda Pública (Art. 39 da Lei nº 6.830/80). Selo de fiscalização: GSZ99496-SNS3. Dou fé.-----
Leonardo Alberto Raymundi - Escrevente.

Av-16-15.076 - em 04/06/2024. **PROTOCOLO:** Nº 81.165, de 26/09/2023. **PENHORA:** Conforme intimação eletrônica recebida via eproc, Eventos 72 e 96, instruída com Despacho/Decisão, datado de 14/09/2023, Termo de Penhora datado de 15/09/2023, e Ofício nº 310058054972, datado de 22/4/2024, e demais peças processuais, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 5001110-26.2019.8.24.0070/SC, o qual tramita na Vara Única desta Comarca de Taió/SC, tendo como **exequente** o **Município de Salete/SC**, já qualificado na AV-15, e como **executada** a coproprietária **Rohden S/A**, já qualificada no R-1, por ordem do juízo competente, faço a presente averbação para constar a **PENHORA sobre o percentual de 50% do imóvel objeto desta matrícula, correspondente a área ideal de 23.004,00 m²** de propriedade da executada, para garantia do débito no valor de R\$ 133.454,82 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), calculado em 17/11/2019, o qual será atualizado na data do efetivo pagamento, ficando a executada ciente do depósito, tudo conforme documentos arquivados neste Ofício. **EMOLUMENTOS:** Isentos - Execução Fiscal - Fazenda Pública (Art. 39 da Lei nº 6.830/80). Selo de fiscalização: GSZ99512-DTS2. Dou fé.-----
Leonardo Alberto Raymundi - Escrevente.

Av-17-15.076 - em 06/02/2026. **PROTOCOLO:** Nº 85.625, de 30/01/2026. **CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - CEP:** Nos termos do artigo 440-AQ, §2º, alínea a, do Provimento nº 149/2023 do CNJ, faço a presente averbação para constar que o imóvel desta matrícula está situado no endereço postal correspondente ao CEP: **89196-000**. **EMOLUMENTOS:** Não incidentes. Selo de fiscalização: HRY13560-QUG0. Dou fé.-----
Leonardo Alberto Raymundi - Escrevente.

Av-18-15.076 - em 06/02/2026. **PROTOCOLO:** Nº 85.625, de 30/01/2026. **INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Nos termos do Provimento nº 188/2024 do Conselho Nacional de Justiça, conforme ordem cadastrada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, Protocolo nº 202601.3009.04483655-IA-589, faço

Continua no Verso

CNM: 108431.2.0015076-60

Continuação da matrícula nº: 15.076

Fls: 04 verso

a presente averbação para constar que foi determinada a indisponibilidade dos bens em nome da coproprietária Rohden S/A., já qualificada no R-1, nos autos nº 0043651-15.2010.8.16.0001, o qual tramita na 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR. **EMOLUMENTOS:** Não incidência conforme Circular nº 409/2024 da CGJ/SC. Selo de fiscalização: HRY13561-839K. Dou fé.-----
Leonardo Alberto Raymundi – Escrevente.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO